

RESOLUÇÃO N° 5868, DE 23 DE SETEMBRO DE 2010

(D.O.E. - 25.09.2010)

Dispõe sobre o programa de pós-doutorado na
Universidade de São Paulo.

Marco Antonio Zago, Pró-Reitor de Pesquisa da Universidade de São Paulo, tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Pesquisa em Sessão realizada em 11 de agosto de 2010 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em Sessão realizada em 10 de setembro de 2010, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O Pós-Doutorado na USP é um programa de pesquisa, realizado nas Unidades, Órgãos de Integração e Órgãos Complementares, por portadores de título de doutor, com o objetivo de melhorar o nível de excelência científica da Universidade.

§ 1º - Cada solicitação de programa de pós-doutorado deverá ser encaminhada pelo docente responsável, com grau mínimo de Doutor ou equivalente, que providenciará os meios necessários à realização das atividades de pesquisa previstas, para aprovação pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou na sua ausência, no Conselho Deliberativo do Órgão de Integração ou Órgão Complementar.

§ 2º - Após aprovação nos órgãos mencionados no § 1º, a solicitação deverá ser registrada no sistema eletrônico apropriado.

§ 3º - O programa terá duração mínima de três meses e máxima de dois anos, podendo haver renovações.

Artigo 2º - A participação em programa de pós-doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores, exceto os previstos nos Artigos 5º e 6º.

Artigo 3º - A participação no programa será aceita dentro das seguintes condições, sendo vedada a utilização de recursos orçamentários da USP:

I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado, não podendo ser utilizados recursos orçamentários da Universidade de São Paulo para esse fim;

II - se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa;

III - com bolsa fornecida por órgãos que não são de fomento à pesquisa, não podendo ser utilizados recursos orçamentários da Universidade de São Paulo para esse fim;

IV - sem bolsa, a critério do órgão colegiado mencionados no § 1º do artigo 1º.

§ 1º - para os pesquisadores de fora da USP, sem bolsa e sem recursos externos à USP, será exigida, além do previsto no artigo 1º, a assinatura de Termo de Compromisso de Pós-Doutorado ([Anexo I](#)).

§ 2º - os pesquisadores de fora da USP, com vínculo empregatício, além do previsto no artigo 1º, deverão apresentar no ato da de sua aceitação Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, conforme modelo do [Anexo II](#).

§ 3º - Para as modalidades previstas nos incisos II, III e IV o Pós- Doutorado poderá ser desenvolvido em tempo parcial, a critério dos órgãos indicados no § 1º do artigo 1º.

Artigo 4º - Nas hipóteses elencadas nos incisos II, III e IV do § 1º do Artigo 3º deverão ser emitidos pareceres conclusivos elaborados por relator indicado pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Órgão de Integração ou Órgão Complementar, mencionando além do mérito a duração e as horas semanais de dedicação ao estágio.

Artigo 5º - Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando bolsista em tempo integral, terá direito à utilização dos serviços sociais e acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Artigo 6º - Durante o programa de pesquisa, o pós-doutorando sem Bolsa, terá direito à utilização dos serviços acadêmicos oferecidos pela Universidade aos seus docentes, segundo a regulamentação dos órgãos competentes.

Artigo 7º - Ao final do programa de pesquisa, após aprovação do relatório final pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Órgão de Integração ou Órgão Complementar, a Universidade de São Paulo expedirá Declaração indicando o Departamento, Órgão de Integração ou Órgão Complementar em que o pós-doutorado foi realizado, sua natureza, duração, a fonte de recursos e o docente responsável.

Artigo 8º - O candidato ao programa de pós-doutorado deverá assinar Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, [Anexo III](#), à Universidade de São Paulo, em razão dos resultados obtidos no programa de pós-doutorado.

Artigo 9º - Os casos omissos encaminhados pela Comissão de Pesquisa da Unidade ou na sua ausência, pelo Conselho Deliberativo do Órgão de Integração ou Órgão Complementar serão analisados pela Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº [5166](#), de 22/11/2004 (Proc. 87.1.12977.1.0).

Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo, 23 de setembro de 2010.

Marco Antonio Zago
Pró-Reitor de Pesquisa

Rubens Beçak
Secretário Geral